



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 053.168.2019.0000424-32

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO UTINGA HYDROS - ENGEPLUS

I. DA ACEITAÇÃO

Trata-se da manifestação da Presidente da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 002 de 12 de fevereiro de 2020 para analisar as propostas técnicas da Tomada de Preço nº 003/2019, que tem como objetivo a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Estudos de Ampliação da Oferta Hídrica na Bacia do Rio Utinga, a quem cabe analisar o recurso administrativo interposto, **tempestivamente**, pelo Consórcio UtingaHydros – Engeplus ora denominada recorrente, em face a decisão de julgamento das propostas técnicas publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente contra decisão da Comissão que declarou a seguinte pontuação:

TOMADA DE PREÇO - TÉCNICA e PREÇO Nº 03/2020			
<i>EMPRESAS</i>	<i>RK e HOLÓN</i>	<i>HYDROS e ENGEPLUS</i>	<i>UFC</i>
NT	9,8	8,9	8,7

E solicita que:

“Diante do exposto de forma didática e detalhada, o “Consórcio Utinga Hydros-Engeplus” RE-QUER que seja recebido, considerado e dado provimento ao presente Recurso Administrativo, para que se modifique a decisão ora recorrida, alterando-se a pontuação deste Consórcio Recorrente e do Consórcio RK/Holon, sendo atribuída as pontuações justas e corretas na devida



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

reavaliação das Propostas Técnicas, tudo de acordo com os critérios de julgamento e demais orientações estabelecidas nos documentos editalícios que regem o presente certame. (...) Com isso, com base nas análises e considerações que embasam o presente Recurso Administrativo, resultam as seguintes notas de avaliação final, mais coerentes com as Propostas Técnicas apresentadas:

TOMADA DE PREÇO - TÉCNICA e PREÇO Nº 03/2020			
EMPRESAS	RK e HOLÓN	HYDROS e ENGEPLUS	UFC
NT	8,7	9,7	8,7

Solicita também que:

"(...) solicita-se que este Recurso Administrativo seja acatado, no sentido de pontuar corretamente as Propostas Técnicas em análise. Inobstante, apenas por cautela, na hipótese improvável de que este fundamentado Instrumento não venha a ser acatado por essa íncrita Comissão, que se dignem a remeter este Recurso, junto com os demais elementos ora contestados, à AUTORIDADE HIERÁRQUICA SUPERIOR, como determina a prática de licitações na esfera da Administração Pública, de modo que tudo se resolva no âmbito administrativo."

III. DAS CONTRARRAZÕES

O consórcio Amplihidro composto pelas Empresas RK – HOLON, relata que sua proposta está baseada em amplo e profundo conhecimento das duas empresas e da sua equipe a ser mobilizada para elaboração deste trabalho que é "ESTUDOS DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA NA SUB-BACIA DO RIO UTINGA – AÇÕES PARA SEGURANÇA HÍDRICA NA BAHIA" e não para elaboração de planejamentos estratégicos e generalistas como foi abordado pelo Consórcio Hydros / Engeplus.

"Ao abordar aspectos generalistas da bacia, inclusive dando destaque que "o rio Utinga é muito importante para o abastecimento da população local e também para a região metropolitana de Salvador, uma vez que contribui para a barragem de Pedra do Cavalo, um dos principais ma-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

nanciais desta região” (página 31 da Proposta Técnica do Consórcio Hydros / Engeplus), negligência aspectos relevantes das populações ribeirinhas do rio Utinga.”

(...) Apresenta sua contrarrazão informando que em suma consideram que a Proposta do Consórcio Amplihidro apresenta um maior conhecimento vivencial da problemática da bacia, por demonstrar que membros da sua equipe conheceram de perto a região, bem como pelo melhor conhecimento teórico e de dados informações sobre o tema, o que lhe credencia a atender melhor a abordagem esperada pela Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento para a ampliação da oferta hídrica na Sub-bacia do Rio Utinga.

E após responder tópico a tópico do que foi questionado, solicita que:

“(...) Consideramos que a Proposta do Consórcio Amplihidro apresenta um maior conhecimento vivencial da problemática da bacia, por demonstrar que membros da sua equipe conheceram de perto a região, bem como pelo melhor conhecimento teórico e de dados informações sobre o tema, o que lhe credencia a atender melhor a abordagem esperada pela SIHS para a ampliação da oferta hídrica na Sub-bacia do Rio Utinga. A fragilidade das assertivas das Recorrentes são flagrante, malogrando, assim, o seu intento de provocar a reconsideração da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, cuja fundamentação amolda-se, a todas as luzes, com as normas legais e editalícias.”

IV. ANÁLISE

É primordial esclarecer que, todo ato administrativo referente ao certame licitatório em comento orienta-se pelo Edital, e tem previsão legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e conforme a lei supracitada, o dispositivo jurídico que disciplina o processo conceitua licitação nos moldes dos conceitos doutrinários e em seu art. 3º diz:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com base, na vinculação do procedimento licitatório ao Edital, vale ressaltar que:

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las”.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Cabe analisar, que a Administração Pública tem por finalidade angariar contratações que associe condições necessárias a execução da demanda desta Pasta, qualidade dos serviços prestados e valor do objeto. Neste certame foi observado com rigor os princípios básicos que norteiam a instrução processual, bem como embasado em todos os aspectos formais e legais, que norteiam a realização do certame licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará, ou seja, dominar com tranqüilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

No que diz respeito à Tomada de Preços, essa modalidade será utilizada exclusivamente na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Nesse sentido institui-se a necessidade de estudar a bacia hidrográfica do rio Utinga, pois há um crescente agravamento das tensões entre usuários, devido à escassez de água decorrente da estiagem em anos recentes e ao crescente aumento de usuários e demandas. Além do abastecimento a cidades e povoados localizados na bacia, a região se ressentida da falta de água para assegurar a produção dos cultivos irrigados, além de ter resultados como manifestações e protestos que chegaram a interromper o tráfego de veículos na rodovia federal, e portanto en-

AP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

tendemos que é necessário realizar estudos de disponibilidade hídrica de águas superficiais, do potencial do manancial subterrâneo na bacia, de barramentos nos afluentes do rio Utinga, estudos hidrológicos e hidrogeológicos e outros, para a realização de projetos e soluções definitivas no enfrentamento da crise hídrica.

Felizmente cabe a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS criada pela reforma administrativa em 11 de dezembro de 2014, através da Lei nº 13.204 que no seu Art. 7º determina que a “**SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.**”

O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entretanto o paradoxo recursal consiste na compatibilidade entre o objeto licitado, a proposta apresentada, e atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, e sobre isso temos o seguinte entendimento sobre a proposta do **Consórcio Amplihidro** composto pelas Empresas RK – HOLON:

Sobre o conhecimento do Problema:

- > Apresentou boa identificação dos municípios com território na bacia e suas sedes; Apresentou com profundidade o conhecimento dos principais problemas da bacia no que se refere à infraestrutura hídrica.
- > Apresentou uma descrição detalhada da infraestrutura hídrica da nascente, dos poços e dos sistemas de abastecimento de água das cidades que dependem da bacia do Rio Utinga, bem como dos conflitos envolvendo órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil.
- > Identificou com detalhes as possíveis soluções, tanto para mananciais de superfície (barragens) como para mananciais subterrâneos (poços e adutoras) e como estas podem se inserir no aumento da segurança hídrica na bacia.

Sobre o Plano de Trabalho e Metodologia:

- > Abordagem das Atividades e Métodos de Execução: Abordagem das macroatividades que serão executadas, focando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

Referência; Apresentando a descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades de forma bem organizada.

> Atendendo a apresentação do cronograma: demonstrando cronograma físico financeiro dos serviços, com base nos eventos e desembolsos preconizados nas fases a serem desenvolvidas.

> Atendendo a apresentação dos Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos: descrevendo de que modo a licitante pretende utilizar as instalações e demais recursos de equipamentos que a licitante utilizará para a elaboração do trabalho. A coordenação geral dos trabalhos da Licitante vencedora deverá estar localizada, obrigatoriamente, na RMS.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

> Apresentou todos os atestados solicitados.

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da recorrente, de modo que, a mesma não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão classificatória que declarou a pontuação publicada no DOE e demonstrada em epígrafe. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, o Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Salvador, 04 de maio de 2020

Ana Emília Martins dos Santos
Comissão de Licitação - SIHS - Bahia